

Estudo Técnico Preliminar

XXX/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 150.443/20

2. Objeto.

2.1. Transporte Público Coletivo para atendimento da população de Bauru/SP.

3. Fundamentação.

3.1. A fundamentação do estudo está embasada nas Leis Federais e Municipais e Decretos Municipais que possuem definições norteadoras para realização da contratação pretendida.

3.2. As Leis e Decretos seguem relacionadas no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

4. Leis e Decretos Disciplinadores.

4.1. Rol de Leis e Decretos disciplinadores deste estudo:

4.2. LEIS FEDERAIS

4.2.1. **Lei Federal nº 8.987 de 13/02/1995:** Que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal;

4.2.2. **Lei Federal nº 10.098 de 19/12/2000:** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

4.2.3. **Lei Federal nº 12.587 de 03/01/2012:** Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e dá outras providências.

4.3. LEIS MUNICIPAIS

4.3.1. **Lei Municipal nº 3.245 de 13/07/1990:** Obriga o uso de equipamento especial em veículos utilizados no transporte coletivo de passageiros em Bauru (*escapamento dos ônibus posicionado na vertical*).

4.3.1.1. **Lei Municipal nº 3.356 de 17/05/1991:** Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.245/1990.

4.3.2. **Lei Municipal nº 3.410 de 16/12/1991:** Regulamenta a concessão de reajustes das tarifas do transporte coletivo e dá outras providências (*determina que as tarifas do transporte público serão determinadas pelo Prefeito Municipal ouvido o Conselho de Usuários e após estudos da EMDURB*).

4.3.3. **Lei Municipal nº 3.461 de 10/06/1992:** Concede gratuidade do transporte coletivo às pessoas portadoras de deficiências. Alterada pela:

4.3.3.1. **Lei Municipal nº 3.540 de 11/03/1993:** Altera dispositivos da Lei nº 3.461 de 10/06/1992 e revoga as Leis nº 3.530 e 3.531 de 11/01/1993.

4.3.4. **Lei Municipal nº 3.556 de 04/05/1993:** Dispõe sobre a identificação dos Beneficiários do § 2º do art. 230 da CF e que trata da gratuidade do transporte coletivo urbano aos maiores de 65 anos de idade. (*Estabelece que a gratuidade no transporte coletivo para pessoas com mais de 65 anos será concedida mediante identificação dos beneficiários por carteira de identidade específica que deve ser emitida pela empresa operadora, contendo os dados da pessoa e foto, além do horário de utilização*).

4.3.5. **Lei Municipal nº 3.689 de 21/03/1994:** Dispõe sobre o passe integração na cidade de Bauru (*garantindo o uso de dois ônibus com tarifa única, porém condicionando à construção de um terminal rodoviário urbano em local central*). Alterada pela:

- 4.3.5.1. Lei Municipal nº 4.731 de 27/09/2001:** Revoga os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 3.689 de 21/03/1994.
- 4.3.6. Lei Municipal nº 3.754 de 15/07/1994:** Institui o “Passe Saúde”. *(que oferece gratuidade no transporte coletivo para os usuários cadastrados no SUS).*
- 4.3.7. Lei Municipal nº 4.035 de 11/03/1996:** Dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público, autoriza a delegação do serviço de transporte coletivo e dá outras providências. Alterada pela:
- 4.3.7.1. Lei Municipal nº 6.422 de 11/10/2013:** Altera a redação do caput do artigo 32 da Lei Municipal nº 4.035, de 11 de março de 1.996, que dispõe sobre a concessão de redução tarifária a estudantes, e acrescenta parágrafos no mesmo artigo;
- 4.3.7.2. Lei Municipal nº 6.913 de 10/05/2017:** Dá nova redação ao inciso I, do Parágrafo único, do art. 30, da Lei Municipal nº 4.035, de 11 de março de 1.996, para dispor sobre isenção de pagamento de tarifa nas linhas urbanas de ônibus às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no âmbito do Município de Bauru e dá outras providências.
- 4.3.8. Lei Municipal nº 4.177 de 12/12/1996:** Disciplina o transporte público coletivo a serviço de passageiros portadores de deficiência física. Alterada pela:
- 4.3.8.1. Lei Municipal nº 4.802 de 15/03/2002:** Altera o Art. 1º e § 1º da Lei Municipal nº 4.177/1996. *(Obriga o oferecimento de veículos adaptados para o embarque e desembarque de passageiros portadores de deficiência física, gestantes, idosos e pessoas acompanhadas de criança de colo. Determina também o oferecimento pelas empresas operadoras de transporte alternativo através de utilitários, vans ou similares devidamente adaptados com acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência física e/ou com dificuldade locomotora, sendo o seu uso disciplinado pela EMDURB).*
- 4.3.9. Lei Municipal nº 4.232 de 13/08/1997:** Dispõe sobre a utilização de ônibus municipais por deficientes físicos. *(permite o embarque e o desembarque das pessoas com deficiência física, fora dos pontos de ônibus demarcados em sua rota de atendimento, desde que haja espaço suficiente para que o citado veículo possa estacionar regularmente).*
- 4.3.10. Lei Municipal nº 5.145 de 24/05/2004:** Dispõe sobre a colocação de placas indicativas em todos os pontos de transporte coletivo, no Município de Bauru, especialmente nos bairros *(pontos de parada com os itinerários das linhas).*
- 4.3.11. Lei Municipal nº 5.224 de 22/12/2004:** Extingue CCT – Câmara de Compensação Tarifária, e autoriza o Poder Executivo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de transporte coletivo e a compensar o déficit gerado pela CCT através do prazo de exploração *(prorrogação dos contratos de concessão em razão do déficit da CCT).*
- 4.3.12. Lei Municipal nº 5.349 de 21/03/2006:** Estabelece o sistema de remuneração das CONCESSIONÁRIAS de transporte coletivo urbano no Município de Bauru *(sendo que este se dá exclusivamente pela receita resultante da tarifa paga pelos passageiros transportados).*
- 4.3.13. Lei Municipal nº 6.557 de 24/09/2014:** Dispõem sobre o uso de aparelhos sonoros no transporte coletivo do Município de Bauru e das outras providências.
- 4.3.14. Lei Municipal nº 7.688 de 22/05/2023:** Dispõem sobre autorização para transporte de animais domésticos em coletivo público na cidade de Bauru.
- 4.3.15. Lei Municipal nº 7.751 de 25/10/2023:** Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Bauru

4.4. Decretos Municipais

- 4.4.1. Decreto nº 7.657 de 26/04/1996:** Institui o Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Bauru.
- 4.4.2. Decreto nº 7.871 de 20/12/1996:** Regulamenta a aplicação do art. 29 c/c art. 40, letra c, da Lei 4035/1996, estabelecendo a delegação do serviço de controle da emissão do gerenciamento da comercialização de passes, vales e assemelhados.
- 4.4.3. Decreto nº 9.552 de 17/09/2003:** Transfere a comercialização dos passes do Sistema de Transporte Coletivo do Município *(Autoriza a EMDURB a outorgar às empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo a comercialização dos bilhetes, passes, vales e assemelhados).*

- 4.4.4. Decreto nº 9.553 de 17/09/2003:** Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Administração do Sistema de Transportes.
- 4.4.5. Decreto nº 9.778 de 03/05/2004:** Institui o passe integração e fixa os valores das tarifas do Sistema de Transporte Coletivo do Município, e dá outras providências.
- 4.4.6. Decreto nº 9.791 de 26/05/2004:** Define datas de início para comercialização e para utilização dos créditos referentes à passagem integrada do transporte coletivo.
- 4.4.7. Decreto nº 9.792 de 26/05/2004:** Regulamenta os artigos 15 e 29 da Lei Municipal nº 4.035 de 11/03/96, quanto a venda de bilhetes magnéticos ou outros meios de coleta automática.
- 4.4.8. Decreto nº 10.507 de 24/08/2007:** Regulamenta a Lei Municipal nº 3.754 de 15/07/94, que institui o “Passe Saúde” e dá outras providências.
- 4.4.9. Decreto nº 10.708 de 13/08/2008:** Regulamenta a Lei Municipal nº 4.177, de 05 de dezembro de 1996, disciplinando o transporte público coletivo de passageiros com deficiência no âmbito do Município de Bauru e dá outras providências.
- 4.4.10. Decreto nº 10.931 de 28/04/2009:** Estabelece competências dos Órgãos Municipais no desenvolvimento do serviço previsto no Decreto nº 10.708 de 13/08/2008, que disciplina o Transporte Público de Passageiros com deficiência no âmbito do Município de Bauru e dá outras providências.
- 4.4.11. Decreto nº 10.688 de 2/07/2008:** Determina o credenciamento de postos de vendas de cartões para o Transporte Coletivo.
- 4.4.12. Decreto nº 11.550 de 05/10/2011:** Altera o benefício de redução de tarifa do sistema de Transporte Coletivo Urbano no Município de Bauru, concedido através do Decreto nº 11.550, de 27/05/2011 (concedida a estudantes)
- 4.4.13. Decreto nº 11.676 de 05/10/2011:** Altera o benefício de redução de tarifa do sistema de Transporte Coletivo Urbano no Município de Bauru, concedido através do Decreto nº 11.550, de 27/05/2011 (concedida a estudantes).
- 4.4.14. Decreto nº 12.386/14 de 07/01/2014:** Altera as alíneas “c” e “e” do art. 1º, e acrescenta alínea “f” no mesmo artigo, do Decreto nº 12.108, de 05 de abril de 2013, que fixou os valores das tarifas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município. *(Amplia a redução tarifária para 50% aos estudantes, especifica as fontes de recurso de subsídio para a ampliação desse benefício e exclui da participação desse benefício os estudantes que frequentam cursos livres).*
- 4.4.15. Decreto nº 13.449 de 29/06/17:** Regulamenta a Lei Municipal 6.913 de 10/05/2017 e dá outras providências.

4.5. Decretos Municipais que fixaram os valores da tarifa do transporte coletivo

- 4.5.1. Decreto nº 10.094 de 23/09/2005:** Fixa os valores das tarifas do Sistema de Transportes Coletivo Urbano do Município *(R\$ 1,60 tarifa básica e R\$ 0,40 para degrau da tarifa integração. Em vigor a partir de 23/10/2005).*
- 4.5.2. Decreto nº 10.324 de 01/12/2006:** Fixa os valores das tarifas do Sistema de Transportes Coletivo Urbano do Município *(R\$ 1,70 tarifa básica e R\$ 0,40 para degrau da tarifa integração. Em vigor a partir de 02/01/2007. Revoga o Decreto nº 10.094/2005).*
- 4.5.3. Decreto nº 10.674 de 02/06/2008:** Fixa os valores das tarifas do Sistema de Transportes Coletivo Urbano do Município *(R\$ 1,85 tarifa básica com pagamento em cartão ou em espécie; R\$*

2,25 para tarifa integração com uso exclusivo do cartão e R\$ 2,00 para o pagamento da tarifa básica em espécie, a partir de 01/09/2008. Em vigor a partir de 02/07/2008)

- 4.5.4. **Decreto nº 10.981 de 03/07/2009:** Fixa os valores das tarifas do Sistema de Transportes Coletivo Urbano do Município (R\$ 2,00 tarifa básica com pagamento em cartão; R\$ 0,46 para tarifa integração com pagamento em cartão e R\$ 2,15 para pagamento da tarifa básica em espécie. Em vigor a partir de 03/08/2009).
- 4.5.5. **Decreto nº 11.241 de 12/05/2010:** Fixa os valores das tarifas do Sistema de Transportes Coletivo Urbano do Município (R\$ 2,10 tarifa básica com pagamento em cartão; R\$ 0,50 para tarifa integração com pagamento em cartão e R\$ 2,25 para pagamento da tarifa básica em espécie. Em vigor a partir de 12/06/2010).
- 4.5.6. **Decreto nº 11.550 de 27/05/2011:** Fixa os valores das tarifas do Sistema de Transportes Coletivo Urbano do Município (R\$ 2,25 tarifa básica com pagamento em cartão; R\$ 0,60 para tarifa integração com pagamento em cartão e R\$ 2,40 para pagamento da tarifa básica em espécie. Em vigor a partir de 27/06/2011).
- 4.5.7. **Decreto nº 11.820 de 30/03/2012:** Fixa os valores das tarifas do Sistema de Transportes Coletivo Urbano do Município (R\$ 2,40 tarifa básica com pagamento em cartão; R\$ 0,60 para tarifa integração com pagamento em cartão e R\$ 2,60 para pagamento da tarifa básica em espécie. Em vigor a partir de 02/05/2012).
- 4.5.8. **Decreto nº 12.108 de 12/05/2010:** Fixa os valores das tarifas do Sistema de Transportes Coletivo Urbano do Município (R\$ 2,70 tarifa básica com pagamento em cartão; R\$ 0,70 para tarifa integração com pagamento em cartão e R\$ 2,90 para pagamento da tarifa básica em espécie. Em vigor a partir de 06/05/2013).
- 4.5.9. **Decreto nº 12.162 de 10/06/2013:** Fixa os valores das tarifas do Sistema de Transportes Coletivo Urbano do Município (R\$ 2,63 tarifa básica com pagamento em cartão; R\$ 0,70 para tarifa integração com pagamento em cartão e R\$ 2,50 para pagamento da tarifa básica em espécie. Em vigor a partir de 12/06/2013. Revoga o Decreto nº 12.108/2010).
- 4.5.10. **Decreto nº 12.531 de 23/07/2014:** Fixa os valores das tarifas do Sistema de Transportes Coletivo Urbano do Município (R\$ 2,83 tarifa básica com pagamento em cartão; R\$ 0,75 para tarifa integração com pagamento em cartão e R\$ 3,00 para pagamento da tarifa básica em espécie. Em vigor a partir de 23/08/2014. Revoga o Decreto nº 12.162/2013).
- 4.5.11. **Decreto nº 12.775 de 08/05/2015:** Fixa os valores das tarifas do Sistema de Transportes Coletivo Urbano do Município (R\$ 3,20 tarifa básica com pagamento em cartão; R\$ 3,50 para pagamento da tarifa em dinheiro. Isenta o pagamento de viagem com característica de integração. Revoga o Decreto nº 12.531/2014. Em vigor em 30 dias da data de sua publicação).
- 4.5.12. **Decreto nº 13.079 de 13/05/2016:** Altera os valores das tarifas do Sistema de Transportes Coletivo Urbano do Município fixados através do Decreto nº 12.775/2015 (R\$ 3,50 tarifa básica com pagamento em cartão; R\$ 3,75 para pagamento da tarifa em dinheiro. Isenta o pagamento de viagem com característica de integração. Revoga o Decreto nº 12.775/2015. Em vigor em 30 dias da data de sua publicação).
- 4.5.13. **Decreto nº 13.459 de 14/07/2017:** Altera os valores das tarifas do Sistema de Transportes Coletivo Urbano do Município (R\$ 3,65 tarifa básica com pagamento em cartão; R\$ 3,80 para pagamento da tarifa em dinheiro. Isenta o pagamento de viagem com característica de integração. Revoga o Decreto nº 13.079/2016. Em vigor em 30 dias da data de sua publicação).
- 4.5.14. **Decreto nº 13.631 de 20/12/2017:** Altera os valores das tarifas do Sistema de Transportes Coletivo Urbano do Município (R\$ 3,66 tarifa básica com pagamento em cartão; R\$ 3,75 para pagamento da tarifa em dinheiro. Isenta o pagamento de viagem com característica de integração. Revoga o Decreto nº 13.459/2017. Em vigor em 30 dias da data de sua publicação.).
- 4.5.15. **Decreto nº 13.817 de 20/06/2018:** Altera os valores das tarifas do Sistema de Transportes Coletivo Urbano do Município (R\$ 3,80 tarifa básica com pagamento em cartão; R\$ 4,00 para pagamento da tarifa em dinheiro. Isenta o pagamento de viagem com característica de integração. Revoga o Decreto nº 13.631/2017. Em vigor em 30 dias da data de sua publicação.).
- 4.5.16. **Decreto nº 14.299 de 25/06/2019:** Altera os valores das tarifas do Sistema de Transportes Coletivo Urbano do Município (R\$ 4,20 para tarifa básica. Isenta o pagamento de viagem com característica de integração. Revoga o Decreto nº 13.817/2018. Em vigor em 30 dias da data de sua publicação.).
- 4.5.17. **Decreto nº 15.863 de 13/01/2022:** Altera os valores das tarifas do Sistema de Transportes Coletivo Urbano do Município (R\$ 4,85 para tarifa básica. Isenta o pagamento de viagem com característica de integração. Revoga o Decreto nº 14.299/2019. Em vigor em 30 dias da data de sua publicação.).

- 4.5.18. Decreto nº 16.357 de 31/10/2022:** Altera os valores das tarifas do Sistema de Transportes Coletivo Urbano do Município (R\$ 4,75 para tarifa básica. Isenta o pagamento de viagem com característica de integração. Revoga o Decreto nº 15.863/2022. Em vigor em 30 dias da data de sua publicação.)
- 4.5.19. Decreto nº 17.091 de 02/10/2023:** Altera os valores das tarifas do Sistema de Transportes Coletivo Urbano do Município (R\$ 5,00 para tarifa básica. Isenta o pagamento de viagem com característica de integração. Revoga o Decreto nº 16.357/2022. Em vigor em 30 dias da data de sua publicação.)

4.6. Instruções Normativas EMDURB

- 4.6.1. Instrução Normativa nº 003/2002 de 16/09/2002:** Referente a normatização para concessão de passe livre aos carteiros quando em serviço, por determinação judicial.
- 4.6.2. Instrução Normativa nº 004/2002 de 20/0/2002:** Referente a alteração da instrução normativa nº 03/2002
- 4.6.3. Instrução Normativa nº 002/2014 de 24/03/2014:** Referente à alteração do padrão do relatório diário de quilometragem percorrida e passageiros transportados e relatório de arrecadação diária.
- 4.6.4. Instrução Normativa nº 003/2014 de 24/03/2014:** Definição de procedimentos para subsídio do passe estudante.
- 4.6.5. Instrução Normativa nº 005/2014 de 17/09/2014:** Estabelece procedimento para pedido de renovação e emissão de carteiras de Passe deficiente.
- 4.6.6. Instrução Normativa nº 002/2016 de 08/04/2016:** Estabelece os procedimentos a serem adotados pelo sistema de Bilhetagem para disponibilização dos dados gerados pelo sistema;
- 4.6.7. Instrução Normativa nº 004/2016 de 26/09/2016:** Regula a divulgação de cartazes no interior dos veículos do Transporte Coletivo Municipal.
- 4.6.8. Instrução Normativa nº 005/2016 de 27/09/2016:** Estabelece os procedimentos a serem observados no relacionamento com usuários do Sistema de Transporte Coletivo de Bauru no ato de registro de reclamações/sugestões.
- 4.6.9. Instrução Normativa nº 001/2017 de 23/03/2017:** Define o modelo do relatório de arrecadação diária ser enviado diariamente à EMDURB pelas empresas operadoras;
- 4.6.10. Instrução Normativa nº 003/2017 de 30/08/2017:** Definição de procedimentos para aquisição do passe estudante;
- 4.6.11. Instrução Normativa nº 002/2018 de 03/05/2018:** Complementa o enquadramento da condição de estudante para aquisição do benefício do Passe Estudante, estabelecido na Instrução Normativa nº 003/2017.
- 4.6.12. Instrução Normativa nº 001/2020 de 07/02/2020:** Referente à emissão de Ordens de Serviço Operacional em caráter temporário do Transporte Coletivo.

4.7. Instruções Normativas ABNT e CONMETRO

- 4.7.1. Portaria INMETRO nº 168, de 05 de junho de 2008.** – Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para inspeção da Adaptação de acessibilidade em Veículos de características Rodoviárias para o transporte Coletivo de Passageiros;
- 4.7.2. Resolução CONMETRO nº 1, de 13 de janeiro de 2008.** – Determina que as empresas com características de urbanas, destinados ao transporte coletivo de passageiros deverão atender a norma da ABNT NBR 15570:2008;
- 4.7.3. Resolução CONMETRO nº 06, de 16 de setembro de 2008.** – Dispõe sobre a vinculação da Norma da ABNT NBR 15570:2008 especificações técnicas para fabricação de veículos com características urbanas para transporte coletivo de passageiros.

5. Justificativa da Contratação

- 5.1.** O Município de Bauru possui a competência constitucional para organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão, o serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, conforme art. 20, inciso V, da Constituição Federal;

- 5.2. Há longos anos, vem prestando os serviços de transporte coletivo público de passageiros através da iniciativa privada, pelo regime de concessão, formatação que tem se mostrado adequada até a presente data;
- 5.3. Considerando, ser razoável, plausível e economicamente viável ao Poder Público a manutenção dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros sob a responsabilidade da iniciativa privada, no regime de concessão, sobretudo porque, diretamente, a Prefeitura Municipal não tem condições financeiras e técnicas de oferecer serviço de transporte no padrão de qualidade necessários a consecução dos serviços;
- 5.4. A Lei Municipal nº 4.035, de 11 de março de 1996 autoriza o Poder Executivo a delegar, sob o regime de concessão, a exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Bauru, mediante prévia licitação na modalidade de Concorrência Pública, e finalmente, considerando o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, vem pelo presente justificar a contratação pretendida.

6. Descrição da necessidade

- 6.1. O Sistema de Transporte Coletivo Municipal está dividido em **02 (dois) LOTES**, sendo os mesmos operados por **02 (duas) empresas CONCESSIONÁRIAS**.
- 6.2. O serviço do **LOTE 01** é realizado durante **24 (vinte e quatro) horas**, uma vez que é nele que se encontra a operação das linhas noturnas.
- 6.3. A frota é composta por 204 (duzentos e quatro) veículos do tipo ônibus, sendo que todos estão equipados com plataforma elevatória para atender as pessoas com mobilidade reduzida.
- 6.4. O Sistema apresenta ainda, um serviço “porta a porta” e gratuito, efetuado através de agendamento e direcionado as pessoas que apresentam deficiência motora severa e utilizam cadeira de rodas. Para a prestação do serviço em questão há 04 (quatro) vans adaptadas com elevador. O cadastramento dos usuários é efetuado pela Secretaria do Bem Estar Social – SEBES e EMDURB, os agendamentos das viagens e a execução da operação do serviço é de competência das empresas operadoras do sistema de transporte coletivo e a fiscalização fica a cargo da EMDURB.
- 6.5. O Sistema utiliza solução em bilhetagem eletrônica e monitoramento de frota (GPRS) com tecnologia da Transdata, onde, as empresas operadoras são responsáveis pela configuração dos equipamentos e envio das informações para EMDURB.
- 6.6. A cobrança tarifária é realizada através do validador (cartão eletrônico sem contato) e também a bordo (em dinheiro).
- 6.7. Os usuários podem realizar a integração temporal de viagens em toda rede do Sistema, atualmente essa segunda viagem, que corresponde a integração, é gratuita. A integração temporal é viabilizada através do sistema de bilhetagem eletrônica com a utilização de cartões do tipo “smart card”. Os cartões são oferecidos em diferentes modalidades.
- 6.8. A emissão, venda e controle dos cartões eletrônicos e créditos tarifários é realizada pela **TRANSURB – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE BAURU**. Os repasses dos valores às empresas operadoras, também são efetuados pela citada Associação.
- 6.9. O serviço de transporte coletivo por ônibus de Bauru conta atualmente com a operação de **61 (sessenta e um) linhas**. Há linhas que são operadas conjuntamente entre as empresas.
- 6.10. Quanto às reduções tarifárias, sem subsídios temos os idosos com mais de 65 anos, deficientes físicos (desde que enquadrados nos critérios da legislação própria), os estudantes menores de 18 anos (desconto de 25% do valor da tarifa), agente da fiscalização e da operação do transporte público e carteiros quando em serviço, devidamente identificados conforme Processo nº 0003016-78.2002.4.03.6108 que transitou em julgado na Justiça Federal, em 31/08/2015 e conforme Instrução Normativa/EMDURB nº 03/2002 e 04/2002).

7. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Obras	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

8. Descrição dos Requisitos da Contratação

8.1. Vide Termo de Referência (Projeto Básico)

9. Levantamento de Mercado

Uma pesquisa detalhada foi conduzida para embasar a nova licitação do transporte coletivo de Bauru-SP, envolvendo a análise de sistemas de transporte coletivo em cidades de porte similar: Piracicaba-SP, Araucária-PR, Maringá-PR e Ribeirão Preto-SP. Estas cidades foram selecionadas devido a suas semelhanças em termos populacionais e socioeconômicas com Bauru, permitindo uma comparação relevante e a identificação de práticas que possam ser adaptadas para melhorar o transporte público bauruense.

Objetivo da Pesquisa

O objetivo central da pesquisa foi avaliar os diferentes modelos de contratação de serviços de transporte coletivo nas cidades selecionadas, comparando especialmente se os contratos são firmados com base no menor valor de tarifa ou na maior outorga oferecida.

Metodologia

A pesquisa foi realizada por meio de pesquisas em sites das Prefeituras das cidades e entrevistas com gestores municipais e operadores do transporte coletivo, além de levantamentos documentais sobre os contratos vigentes nas quatro cidades analisadas.

Análise das Cidades

Piracicaba-SP

Piracicaba, com cerca de 410 mil habitantes, utiliza um modelo de contratação baseado no menor valor de tarifa. A cidade foi escolhida por ter o porte parecido com o de Bauru, e por seu contrato vigente ser mais recente do ano de 2021.

Araucária-PR

Com uma população de aproximadamente 150 mil habitantes, Araucária adota um modelo baseado no menor valor de tarifa. Embora menor em termos populacionais, Araucária foi escolhida por seu contrato vigente também ser recente do ano de 2021.

Maringá-PR

Maringá, com aproximadamente 430 mil habitantes, adota um modelo de contratação baseado no pagamento de outorga. O contrato vigente, firmado em 2011, possui um prazo de 20 anos

Ribeirão Preto-SP

Ribeirão Preto, com aproximadamente 720 mil habitantes, utiliza um modelo de contratação de pagamento de outorga. O contrato vigente, firmado em 2012, possui um prazo de 20 anos.

A partir dessas pesquisas, concluímos que há dois critérios mais utilizados:

- Maior oferta de pagamento pela outorga: Neste modelo o valor de Outorga é diluído no Fluxo de Caixa aumentando os custos operacionais. Para gerar uma receita que proporcione uma atratividade (TIR e VPL) para uma empresa participar do certame, o valor da Tarifa teria que ser superior. Essa modalidade de Concessão gera uma receita (Outorga), a ser recebida pela Prefeitura e é a quem vem sendo adotada no Município;
- Menor valor de tarifa: Neste modelo existe a possibilidade de trabalhar com um valor de **tarifa menor**, pois não tem a Outorga para diluir no custo. Podemos considerar que durante o recebimento das propostas esse valor pode diminuir mais; Nesta modalidade o município não receberia essa receita (Outorga), mas poderia praticar uma Tarifa reduzida, impactando em uma redução do subsídio e/ou no valor pago pelo usuário.

A escolha pela Menor Valor de Tarifa se dá pelos motivos acima elencados, onde há a possibilidade de se praticar um valor de tarifa menor.

10. Estimativas das Quantidades a serem Contratadas

10.1. Vide Termo de Referência (Projeto Básico)

11. Estimativa do Valor da Contratação

11.1. Valores para Concessão por Menor Oferta por valor de Tarifa:

11.1.1. O valor referencial do contrato é de **R\$ 547.433.614,50 (quinhentos e quarenta e sete milhões e quatrocentos e trinta e três mil e seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos)**

11.1.2. Valor anual do contrato: **R\$ 68.429.201,81 (sessenta e oito milhões e quatrocentos e vinte e nove mil e duzentos e um reais e oitenta e um centavos)**

11.2. Valores para Concessão por Maior Oferta de Outorga:

11.2.1. O valor referencial do contrato é de **R\$ 725.468.546,52 (Setecentos e vinte e cinco milhões quatrocentos e sessenta e oito mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**.

11.2.2. Valor anual do contrato: **R\$ 90.683.568,32 (Noventa milhões e seiscentos e oitenta e três mil e quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos)**.

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

12.1. O Objeto possui dois Lotes de Concessão, sendo que o LOTE 02 está atualmente concedido até 2028 e o LOTE 01 de que estamos tratando neste ETP está em processo para alcançar o objetivo da concessão.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1. Não há contratações correlatas identificadas por se tratar de uma concessão de grande complexidade.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

14.1. De acordo com a Lei Municipal nº 4.035 de 11 de março de 1996, o Transporte Público no Município de Bauru é serviço público de caráter essencial, cujo provimento e estruturação compete ao Município, sendo seu gerenciamento de competência da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, nos termos do art. 13, § 1º da citada Lei Municipal.

14.2. Todo o planejamento operacional do Sistema de Transporte do Município é realizado pela EMDURB, que define os itinerários e os horários das linhas, enviando-os às empresas operadoras através de OSO (Ordem de Serviço de Operação).

14.3. Esse serviço vem sendo fiscalizado pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, através de fiscais distribuídos nos turnos de operação.

14.4. A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB realiza a lacração das catracas e a medição dos serviços nas garagens das operadoras, efetuando, de segunda a sexta-feira, a leitura das catracas e odômetros.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Apesar de já terem sido iniciadas as implantações dos ônibus elétricos no Sistema de Transporte do Município de Bauru, a indústria automobilística está constantemente desenvolvendo motores que inibam ou diminuam a poluição causada pela emissão de gases provenientes da utilização do óleo diesel, o Poder Público, preocupado com os aspectos ambientais, está atento para a possibilidade

de utilização de outros combustíveis alternativos na frota do transporte coletivo municipal.

- 15.2.** Alternativas como a utilização do gás natural, biodiesel, tração híbrida (elétrica/diesel), célula de hidrogênio, entre outras, deverão constituir-se em possibilidades concretas a médio e longo prazo, dependendo da rede distribuição e da viabilidade dos seus custos.
- 15.3.** Os veículos em geral deverão observar estritamente as legislações vigentes, principalmente, no que tange à emissão de poluentes e aos limites máximos de ruídos e ser equipados com motores de tecnologia “Euro 5” ou superior que visa a diminuição da emissão de poluentes de veículos movidos a diesel

16. Mapa de riscos

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano
1. Não cumprimento, mesmo que parcial, do prazo de início de operação	Baixa	Médio/Alto	Prejuízo no atendimento aos usuários
2. Ameaça de interrupção da prestação de serviços (greve)	Médio	Médio/Alto	Prejuízo no atendimento aos usuários
3. Apresentar elevado índice de acidentes ou falhas no serviço por falta ou ineficiência de manutenção, tudo ampla e devidamente comprovado, bem como por imprudência, imperícia ou negligência de seus prepostos	Baixo	Alto	Prejuízo no atendimento aos usuários. Esse acidente podem causar consequências graves
4. Colocar em operação ônibus velhos ou em má condições	Média	Baixo	Desconforto aos usuários
5. Atraso no repasse da Taxa de Administração	Baixa	Médio	Atraso na utilização desse recurso
6. Falência da CONCESSIONÁRIA	Baixo	Alto	Prejuízo no atendimento aos usuários
7. Risco de atrasos e serviços inadequados	Médio	Médio/Alto	Aumento de custo e inadequação dos serviços prestados.
8. Risco da concessionária não implantar a tempo o sistema de bilhetagem;	Médio	Médio	Impossibilidade de operação com bilhetagem eletrônica
9. Risco de oscilar a demanda de forma a não se atingir receita necessária para o custeio dos serviços e remuneração da concessionária	Alto	Alto	Falta de valores para custear a remuneração da Concessionária

Ação	Descrição	Responsável
Preventiva	1. Confirmar todos os documentos apresentados pela empresa durante a fase de licitação	Equipe de Licitação
	2. Acompanhar os procedimentos para instalação da Concessionária e início de operação	Setor de fiscalização
	3. Acompanhar as negociações e intervir caso necessário	Ger. de Transporte
	4. Realizar fiscalização em todos os carros e acompanhar as manutenções preventivas	Setor de fiscalização
	5. Acompanhar a renovação da frota prevista p todo início de ano.	Setor de Medição
	6. Realizar fiscalização em todos os carros	Setor de fiscalização
	7. Realizar o fechamento em tempo hábil	Setor de Medição
	8. Acompanhar a situação da Concessionária	Ger. de Transporte
	9. Fiscalização	Setor de fiscalização
	10. Exigir a apresentação de Plano de Trabalho após a assinatura do contrato de modo a obter parâmetros de averiguação da evolução da implantação do sistema.	Ger. de Transporte
	11. Realizar estudos que identifiquem a demanda atual e futura e tomar em consideração essa identificação para avaliar sua capacidade de complementar valores necessários para suportar a remuneração da concessionária	Ger. de Transporte

Ação	Descrição	Responsável
Contingencial	1. Repassar para a Concessionária com o contrato vigente o atendimento	Ger. de Transporte
	2. Intervenção nas negociações	Ger. de Transporte
	3. Recisão do contrato	PMB
	4. Apreender o veículo	Ger. de Transporte
	5. Aplicação de multa	Ger. de Transporte
	7. Recisão do contrato	PMB
	8. Aplicação de multa	Ger. de Transporte
	9. Aplicação de multa e ação mitigadora	Ger. de Transporte
	10. Analisar a possibilidade de complementar valores necessários para suportar a remuneração da concessionária (Subsídio)	Ger. de Transporte
		PMB

17. Declaração de Viabilidade

17.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.2. Os envolvidos neste ETP declaram que a contratação é viável, fundamentado nos elementos acima elencados e com base também no conhecimento e assim como em documentos que ensejaram este estudo.

18. Responsáveis

18.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art.4º do Decreto nº10.543, de 13 de novembro de 2020.

HENRIQUE MINAMI

CHEFE DOS SETORES DE TRANSPORTES ESPECIAIS E DE
FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES ESPECIAIS

VICTOR ROCHA SILVEIRA

GERENTE DE TRANSPORTES E INTERMODAIS